



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2016

De 29 de janeiro de 2016.

“Dispõe sobre o ajuste do Plano de Custeio das Obrigações Totais das alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - Instituto de Previdência Municipal e dá outras providências;”

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ajustar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, proposto pelo Plano de Custeio de Reavaliação Atuarial Ano Base – 2014, de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 147, de 06 de agosto de 2.014, que dispõe sobre o Plano de Benefício da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal, e Autarquias do Município de Nova Canaã Paulista e dá outras providências.

Art. 2º. A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que trata a tabela abaixo, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar passará a ter as seguintes alíquotas anuais:

Período	Ente Público	Segurado	Taxa de Administração	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	11,00	11%	2,00%	2,00%	26,00%
6º ao 10º ano	11,00	11%	2,00%	4,00%	28,00%
11º ao 15º ano	11,00	11%	2,00%	6,00%	30,00%
16º ao 20º ano	11,00	11%	2,00%	8,00%	32,00%
21º ao 25º ano	11,00	11%	2,00%	10,00%	34,00%
26º ao 34º ano	11,00	11%	2,00%	12,00%	36,00%

Art. 3º. A incidência das alíquotas descritas no artigo 2º, quanto ao ano de 2016, passará a vigorar a partir de sua publicação, e para os anos seguintes serão feitas novas avaliações atuariais, podendo assim mudar o quadro de alíquotas de acordo com as novas projeções.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor após sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 146, de 21 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
29 de janeiro de 2.016

SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA